DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4850/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16918/2014
PROTOCOLO	:	1547081
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARCIAL RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N° 013/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	J. M. NEIVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE OCORRERÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 93.000,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 013/2014, formalizado entre as partes em 16/09/2014 entre a **Fundação de Cultura de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **J. M. Neiva - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos que ocorrerão através da Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no total de R$ 93.000,00.

O procedimento licitatório corresponde ao **Pregão Eletrônico nº. 077/2013**, que foi gerida pela SAD originando a **Ata de Registro de Preços nº 01//2014**, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo **TC/MS 19649/2014**, tendo sido julgado através da Decisão Singular **DSG-G. ICN – 1035/2014**, pela legalidade e regularidade.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2515/2015, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Carta Contrato (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 7469/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização da Carta Contrato nº 13/2014, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 013/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 013/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.